



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 76.170 de 02/06/2025

Certifico e dou fê que o documento em papel, contendo 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 29/05/2025, o qual foi protocolado sob nº 95.498, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 76.170 e averbado no registro nº 72.624 de 20/10/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: EDICARLOS DA SILVA RAMOS

**Natureza:
NOVO ESTATUTO**

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 02 de junho de 2025


Andreia Barros da Costa - Substituta
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 216,75	RS 61,54	RS 42,12	RS 11,45	RS 14,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 10,35	RS 4,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 361,40



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJEF000006991CE25Q

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63 Santos
Registro nº



... 76170 ...

ILMO SR.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTOS – SÃO PAULO.



A Sociedade Esportiva Cantareira, estabelecida a Rua Professor Nelson Espindola Lobato, s/nº, bairro do Jardim Rádio Clube em Santos, Estado de São Paulo, vem através do Presidente Sr. Edicarlos da Silva Ramos, abaixo assinado, requer junto ao Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de maio de 2025.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Santos, 29 de maio de 2025.

Edicarlos da Silva Ramos

Edicarlos da Silva Ramos

Presidente



Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA
CNPJ Nº 08.065.029/0001-63



ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

(Conforme Lei nº 13.019/2014 – MROSC) RTDOPJ Santos
Registro nº

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS . . . 76170 . .

Art. 1º – A SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA, adiante denominada simplesmente CANTAREIRA, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem vinculação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos, de direito privado, de interesse social, formalizada em 25 de dezembro de 2005, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, s/nº, Conjunto Vila Pelé, Jardim Rádio Clube, Município de Santos/SP, CEP 11088-330, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º – A Sociedade Esportiva Cantareira desenvolverá programas, projetos, eventos, campeonatos, torneios, competições esportivas e ações utilizando as ferramentas da educação, do esporte e das matrizes artísticas, históricas e culturais, sempre objetivando o aumento da autoestima, melhorias na qualidade de vida, de forma que minimizem ou erradiquem a pobreza, a falta de oportunidades e a falta de capacitação profissional de forma a garantir a prática de novos comportamentos e atitudes, resgatando os valores sociais e humanos e, assim, possibilitando a inclusão social por meio do pleno exercício da cidadania, **tendo por finalidade institucional a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando sempre o interesse coletivo e sendo vedada a promoção de interesses exclusivamente privados.**

Parágrafo Único: Para realização dos objetivos o CANTAREIRA tem como finalidades:

- I – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de expressão e demais valores universais, por meio de programas, projetos, eventos e ações desenvolvidas;
- II - Priorizar o atendimento as crianças, aos adolescentes, idosos e famílias, advindas de comunidades carentes, dentro e fora do Município de Santos/SP.;
- III – Atuar na implementação de medidas que visem obter melhoria na condição da comunidade e das famílias, ampliando os modelos de assistência, reabilitação, amparo, inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional, bem como no aproveitamento de mão de obra da pessoa com deficiência a fim de promover sua plena reintegração e inclusão na sociedade;

61

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



IV – Contribuir com a promoção da saúde por meio de ações que garantam a conscientização no emprego de práticas preventivas que possibilitem melhorias na qualidade de vida;

V – Utilizar das ferramentas da educação para desenvolver programas e projetos que oportunizem o contato com conteúdo que permitam a capacitação profissional e a inclusão laboral;

VI - Disseminar a arte, a história e a cultura de rua, por meio das práticas de ensino e de eventos utilizando as mais diversas temáticas e segmentos de forma a promover o contato e conhecimento de suas matrizes, bem como atribuí-la como voz comunitária;

VII – Promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico, material e imaterial;

VIII – Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate a pobreza por meio de ações que primem pela capacitação profissional e a geração de emprego e renda em Oficinas de Capacitação e/ou Profissionalização;

IX – Intervir e pleitear junto às três esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal), toda e qualquer medida que venha a ser necessária para a garantia dos direitos da população;

X – Promoção e disseminação de práticas e da importância do desenvolvimento ecologicamente sustentável, bem como defesa e preservação ambiental;

XI - Promover e propagar a importância e os benefícios agregados a prática do esporte em todas suas modalidades, bem como a vinculação de seus valores sociais e humanos;

XII – Promover, possibilitar e gerir a inclusão de crianças, adolescentes e jovens por meio das práticas de esportes individuais ou coletivos, garantindo-lhes os direitos estabelecidos em legislação específica;

XIII – Promover a assistência social em consonância a SUAS e a LOAS;

XIV – Promover, criar, implementar e divulgar jornais, artigos, documentários, vídeos e outros meios utilizando todas as formas de mídia escrita, visual, televisiva ou digital;

XV – Estimular e/ou firmar parcerias, com diferentes segmentos sociais, servindo de cenário e fórum de discussão aos temas mais relevantes da sociedade brasileira;

XVI – Atuar em consonância a Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, aos Conselhos de Apoio, ao Novo Código Civil Brasileiro bem como em legislação específica aplicável;

XVI - Associar-se ou firmar parcerias junto a outras Organizações, Redes Sociais e Organismos nacionais ou internacionais;

XVII - Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais ou internacionais, bem como o estudo e desenvolvimento de tecnologia social, multiplicáveis, a partir de uma metodologia aplicável;

XVIII – Promoção de eventos que propiciem entretenimento geral, tais como eventos esportivos, shows musicais, festivais de música, dança, circo e teatro, exibição de

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim

Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

RTDCPJ S.º 1254
Registro nº
SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA
CNPJ Nº 08.065.029/0001-637 6 1 7 0 . . .



filmes em locais públicos, organizar gincanas e feiras, bem como palestras, cursos, seminários, simpósios e congressos;

XIX – Promover e facilitar a captação de recursos junto à sociedade, organizações nacionais e internacionais, setor público e demais fontes, que se destinem a projetos desta associação e de organizações governamentais e não governamentais, que levem em conta o desenvolvimento educacional e profissional, bem como o direito à saúde, lazer, cultura, a liberdade individual ao exercício da cidadania e a preservação dos vínculos familiares ou substitutos;

XX – Conscientizar o setor empresarial de sua função social como agente econômico, possibilitando seu engajamento na erradicação do trabalho infantil, na capacitação profissional dos adolescentes, na mobilização de recursos e na participação em projetos que visem à melhoria da qualidade da vida da Criança e do Adolescente;

XXI – Disseminar e implementar o estabelecido na Declaração do Milênio, nas Metas do Milênio (ONU) promovendo a interface entre as Organizações da Sociedade Civil, governos, países, e a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas demais agências;

XXII – Valorizar o papel das relações internacionais como forma de cooperação e combate a todas as formas de discriminação e direitos corrompidos ou violados, potencializando laços de solidariedade entre os povos nos fóruns mundiais, congressos, simpósios, conferências, debates e seminários;

XXIII - Tornar acessível a todas as organizações as informações produzidas ou captadas através dos meios de alcance do CANTAREIRA, com vistas a solidificar a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos no Brasil e no Mundo.

Artigo 3º – O CANTAREIRA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo único: Os membros do CANTAREIRA, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, não respondem com seus bens pessoais por obrigações assumidas pela Instituição, nem solidariamente, nem subsidiariamente.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CANTAREIRA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativo-financeira, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do processo decisório. Além de não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia.

Parágrafo 1º: Para cumprir seus propósitos a Organização atuará por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações através de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros advindos de convênios firmados para patrocínio, apoio, subvenção

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340



ou auxílio com órgãos do setor público, indústrias, empresas, fundações, agências de financiamento, investidores ou organismos nacionais ou internacionais e da comunidade em geral.

Parágrafo 2º - Para garantir o bom andamento de seus projetos, programas ou planos de ação fica determinado que não seja firmado qualquer categoria de parceria que caracterize, por qualquer motivo, subordinação ou que defendam interesses alheios aos objetivos e finalidades da associação.

Artigo 5º - O CANTAREIRA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto e disciplinar seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os assuntos anexos ao Regimento Interno serão disciplinados por meio de Ordens Normativas emitidas em Assembleia Geral pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o CANTAREIRA se organizará em tantas unidades de prestação de serviço ou filiais quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional e internacional, para realizar a missão e objetivos institucionais e serão regidas pelas disposições estatutárias estabelecidas no presente instrumento.

Artigo 7º - O CANTAREIRA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo III Dos Associados

Artigo 8º - O CANTAREIRA será constituído por número ilimitado de associados, sempre indicados por sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, desde que compartilhem dos objetivos e princípios da Organização devendo ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: pessoas físicas, presentes ao momento constitutivo da Organização que assinaram em conjunto com outros sócios fundadores a respectiva ata, registrada e arquivada perante o Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santos, sendo admitido votar e ser votado;

II – Efetivo: pessoas físicas classificadas nesta categoria após estar no período mínimo de 06 anos ininterruptos contribuindo com a Organização, os quais integram essa categoria após convite realizado pela Diretoria Executiva;

III – Contribuintes: pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, identificadas com os objetivos da Instituição, que venham associar-se e realizem as contribuições correspondentes, determinadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral, por período não inferior a 03 anos;

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

61

[Handwritten signature]

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



IV – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que venham se destacar ou deixar um importante legado a associação ou por terem prestado relevantes serviços ou contribuições ao CANTAREIRA ou a sociedade, e receberão esse título, em caráter permanente, por decisão da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

V – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, eleitas pela Diretoria Executiva, por terem realizado uma ação de relevância para Organização, a nomeação terá quatro anos de duração podendo ser renovada, sempre que se fizer necessário;

VI – Voluntários: Todos aqueles que colaboraram ou colaboram com as atividades da Instituição de forma voluntária, receberão este título.

Parágrafo 1º - Os títulos de sócios honorários e sócios beneméritos serão entregues aos escolhidos, sempre durante as festividades de aniversário do CANTAREIRA;

Parágrafo 2º - O número máximo de contemplados anualmente, por categoria, não deverá ser superior a seis.

Artigo 9º – Para admissão no quadro associativo, será necessário o preenchimento de ficha padrão da Organização para sua inclusão.

Parágrafo 1º - Depois de cumpridas as exigências estatutárias, a proposta de admissão deverá ser analisada pela Diretoria Executiva, podendo ser aceita ou rejeita, não estando obrigada a dar os motivos da recusa;

I - Considerar-se-á admitido no quadro associativo da Organização, caso a Diretoria Executiva, nos 20 (vinte) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeitar.

Parágrafo 2º - A proposta de admissão não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos 02 (dois) anos, pelo menos, da rejeição.

Artigo 10 – São direitos de todos os associados:

I - Participar e tomar parte, com direito de voz na Assembleia Geral;

II - Participar de todas as atividades associativas;

III – Manter-se informado sobre os projetos, programas e planos de ações desenvolvidas pela entidade;

IV – Prestar sempre que possível todas as formas de auxílio voluntário nos eventos realizados pela Organização.

V – Propor a admissão de outros associados;

VI - Tomar parte da Assembleia Geral;

VII - Propor a criação de novos programas, projetos ou ações;

Artigo 11 – São direitos específicos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

I - Votar nos cargos eletivos da associação;

V – Tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

VI - Ter acesso aos livros contábeis e gestão financeira, bem como ao planejamento estratégico, planos, projetos de trabalho, relatórios, avaliações, prestação de contas e resultados de auditoria independente;

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim

Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

Registro nº
CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



VII – Ser beneficiado de desconto a critério da Diretoria Executiva, nas taxas aplicadas para utilização do salão de festas, cursos e/ou atividades remuneradas, com exceção as de cunho beneficente;

Parágrafo 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis a associados quites com suas obrigações;

Parágrafo 2º - Para consulta a registros e documentos da entidade, o sócio fundador ou efetivo, deverá apresentar solicitação por escrito, especificando a necessidade da mesma, tendo o Instituto o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da mesma.

Parágrafo 3º - Para convocar uma Assembleia Extraordinária, o associado desta categoria deverá encaminhar ofício a Diretoria Executiva, solicitando a mesma, com no mínimo de dez assinaturas de associados desta mesma categoria, relatando a necessidade da mesma, estando estes obrigados a comparecer na referida, sendo que o não cumprimento deste acarretará na nulidade da mesma.

Parágrafo 4º - Para exercer qualquer um dos direitos relacionados acima, o associado deverá estar plenamente em dia com suas obrigações pecuniárias junto o CANTAREIRA.

Parágrafo 5º - Apenas os associados fundadores e efetivos poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Organização.

Artigo 12 – São deveres de todos associados:

- I – Observar os preceitos da ética, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas estabelecidas;
- II – Acatar as deliberações emanadas pelos Órgãos competentes do Instituto;
- III – Contribuir pontualmente com as contribuições do CANTAREIRA;
- IV – Cooperar com o desenvolvimento da Organização;
- V – Disseminar, de forma positiva, todas as ações desenvolvidas e apoiadas pela Organização;
- VI – Apresentar todas as formas de auxílios nas tomadas decisórias e nas problemáticas apresentadas pela Entidade.

Artigo 13 - O associado poderá solicitar a sua demissão espontaneamente, para tanto, deverá o mesmo enviar um ofício dirigido à Organização, encaminhado a Conselho Diretor, para que o mesmo tenha ciência de tal.

Parágrafo Único - Poderá sendo seu desligamento de forma espontânea e sem motivos, retornar ao quadro associativo, em qualquer tempo, mediante encaminhamento por escrito, onde solicite sua readmissão, a qual será analisada, pelo Conselho Diretor.

Artigo 14 - O associado que descumprir as prerrogativas presentes neste Estatuto ou praticar atos incompatíveis a missão, visão, objetivo ou princípios estabelecidos pela Organização constitui justa causa passível da aplicação de exclusão do mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 1º - Considera-se falta grave passível da pena, provocar ou causar agitação ou prejuízo moral ou material para o CANTAREIRA.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim

Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



Parágrafo 2º - O associado deverá ser comunicado 10 dias antes da Assembleia, que decidirá sobre sua conduta, cabendo-lhe plena defesa. Após a apresentação de sua defesa se a Assembleia optar pela decisão de penalidade do associado a decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O associado que for excluído poderá solicitar seu retorno após cinco anos completos de seu afastamento.

Artigo 15 - O pagamento das contribuições, com valores a serem fixados pela Assembleia Geral, constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado fundador, efetivo e contribuinte, ficando facultada tal obrigação ao associado voluntário.

Parágrafo Único. A condição de associado poderá ser retomada perante o CANTAREIRA mediante o recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso.

Artigo 16 - Os associados, independentes da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor, através de ofício ou procuração emitido pelo mesmo.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São órgãos de administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Organização será administrada pela Diretoria Executiva, para realização dos procedimentos de gestão, parcerias, admissão e contratação de colaboradores e voluntários.

Artigo 19 - Para o cumprimento de suas finalidades, será permitida a criação de novos cargos administrativos para atuarem em consonância a Diretoria Executiva, de forma a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, desde que previamente aprovados pela maioria simples em Assembleia Geral.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados fundadores, efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H - Jardim
Rádio Clube - Santos/SP. - CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63



76170

Parágrafo Único: A Assembleia elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como aprovará suas alterações e/ou substituições.

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse e destituir os Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Organização;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar Regimento Interno.

Artigo 22 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Deliberar o relatório de atividades desenvolvidas, o balanço administrativo e financeiro, bem como as contas;
- II – Aprovar planos de trabalho e planejamento estratégico e deliberar sobre relatórios das atividades desenvolvidas;
- III – Aprovar os balanços;
- IV – Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Homologar a alteração da classificação dos sócios para outras categorias;
- VI – Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- VII – Agir em cumprimento ao presente Estatuto e ao Regimento Interno;
- VIII – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 23 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais para:

- I - Destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses sociais o exigirem;
- II – Reformar o estatuto em seu todo ou em partes;
- III – Excluir de associados;
- III – Deliberar a dissolução da Organização;
- IV – Demais assuntos de caráter relevante.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para cada fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos presentes, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA
CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...

SEÇÃO III
DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 25 – A Diretoria Executiva será composta por Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, que terão mandato de quatro anos ou quarenta e oito meses e posse no ato da eleição, admitindo-se a reeleição consecutiva.

Parágrafo único – A diretoria Executiva será composta, obrigatoriamente, por, no mínimo, 02 sócios fundadores, podendo ser suprida a sua falta por sócios efetivos.

Artigo 26 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Diretor Executivo.

Parágrafo Único: Os assuntos tratados e as decisões tomadas deverão ser registrados em livro próprio específico para esse fim.

Artigo 27 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens e a prestação de serviços da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e as normas estatutárias, regimentais e normativas;
- III. Gerar atividade associativa em conformidade estatutária, bem como legislação vigente;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico, bem como os programas, projetos e ações a serem desenvolvidas com seus respectivos levantamentos orçamentários;
- V. Executar a programação anual de atividades do CANTAREIRA;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral as avaliações processuais e de impacto, bem como os cronogramas de desembolso e físico-financeiro;
- VII. Reunir-se com instituições congêneres ou não, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para mútua colaboração e desenvolvimento de parcerias e/ou alianças, objetivando ações, atividades, programas ou projetos de interesse comum;
- VIII. Disseminar por todos os meios ao seu alcance, a defesa e concretização de seus objetivos estatutários;
- IX. Admitir ou demitir colaboradores;
- X. Aceitar ou recusar voluntários, sempre observando a legislação vigente;
- XI. Deliberar sobre a criação de um Regimento Interno do CANTAREIRA;
- XII. Avaliar, analisar bem como corrigir o desempenho do Projeto, levando em consideração a missão, os objetivos, os valores, a cultura, as realizações e a visão disseminada entre seus membros, no restante da estrutura e na comunidade.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos, programas e planos de ação,

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

61
[Assinatura]

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA
CNPJ Nº 08.065.029/0001-63



bem como áreas de atuação e acompanhar o desempenho das ações em andamento, bem como gerir e administrar o CANTAREIRA.

Registro nº

10

Artigo 29 – Compete ao Diretor Executivo:

... 76170 ...

- I. Representar o CANTAREIRA judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Normativas;
- III. Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Administrar os bens e patrimônio da entidade;
- VI. Superintender todos os trabalhos já existentes e os que forem enviados;
- VII. Contrair obrigações e empréstimos, adquirir e alienar imóveis, títulos e outros bens, juntamente com o Diretor Financeiro, com aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Assinar, com o Diretor Financeiro os cheques e títulos de valor;
- IX. Intentar as ações cíveis fundadas em interesses coletivos e difusos em prol dos objetivos sociais do estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, no SUAS e LOAS, bem como no Novo Código Civil Brasileiro, na Constituição Federal e no priorizado pelas Organizações Internacionais, bem como no estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo terá a função de substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos e praticar atos atribuídos a ele.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir, lavrar e assinar as atas, ofícios e correspondências;
- III. Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- IV. Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- V. Despachar o expediente;
- VI. Assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às autoridades e que não sejam de mero expediente;
- VII. Nomear e indicar representantes do Projeto para solenidades, congressos e sessões públicas, ou sempre que for necessário;
- VIII. Propor a Diretoria Executiva, a nomeação das comissões de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Manter a Organização quite com suas obrigações financeiras;

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340



- III. Apresentar relatórios e balancetes de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao departamento financeiro;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar com o Diretor Executivo os contratos que obriguem o Instituto e quaisquer ordens de movimentação inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Artigo 32 – No caso de renúncia de um dos membros da Diretoria Executiva, a mesma deverá ser notificada por meio de ofício, com quinze dias de antecedência, para que haja possibilidade na realização de uma nova Assembleia para substituição do efetivo cargo.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04(quatro) anos ou 48 meses e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo 1º Quando da ausência ou impedimento de um dos membros do conselho fiscal, poderá ser nomeado um suplente pelo diretor executivo, o qual assumirá o mandato em caráter provisório ou até seu término.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros ou auditoria externa para formalizar seu parecer e atender as legislações pertinentes.

Parágrafo 3º - O conselho fiscal será composto, obrigatoriamente, por, no mínimo, 01 sócio fundador, podendo ser suprida a sua falta por sócio efetivo.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Projeto;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



VI. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Organização;

VII. Acompanhar os processos de aprovações de projetos, bem como ter conhecimento das planilhas de desembolso a serem aplicadas;

VIII. Analisar, aprovar ou reprovar as contas do CANTAREIRA, assinando seus pareceres.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por meio de:

I. Termos de parceria, subvenções, convênios, contratos, patrocínios e apoios firmados com Instituições Públicas de todas as Esferas e Privadas, nacionais e internacionais;

II. Contratos e acordos firmados com organismo, agências de fomento nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos desses bens;

IV. Rendimentos e aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V. Contribuição dos associados;

VI. Recebimentos de direitos autorais e taxas de expediente.

VII. Receitas provenientes de serviços prestados, venda de publicações, comercialização de produtos, apresentações artísticas, direitos autorais, bem como receitas patrimoniais;

VIII. Empréstimos e outras operações financeiras;

IX. Licitações de todas as esferas da União.

Artigo 36 – O exercício financeiro do CANTAREIRA se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte em Assembleia para o Conselho Fiscal, realizar sua análise e aprovação, caso seja necessário pelo montante de recursos, acompanhada de parecer dos auditores externos.

Parágrafo 2º As transações financeiras com Instituições Bancárias partícules ou públicas, nacionais ou internacionais, serão feitas pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, sempre assinado e aprovado em conjunto em Assembleia Geral.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim

Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

RTDCPJ Santo
Registro nº



... 76170 ...

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37 – O Patrimônio do CANTAREIRA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, troféus, medalhas, prêmios, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 38 – Em caso de dissolução da Sociedade Esportiva Cantareira, seu patrimônio líquido remanescente será destinado a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que:

- I – Possua objeto social preferencialmente equivalente ao desta entidade;
- II – Atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014;
- III – Esteja em funcionamento há pelo menos 3 (três) anos;
- IV – Tenha a mesma natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A escolha da entidade beneficiária será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – A Sociedade Esportiva Cantareira manterá sua escrituração contábil regular, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 1º – A escrituração deverá refletir com fidedignidade a situação patrimonial e financeira da entidade, possibilitando a prestação de contas transparente e auditável.

Parágrafo 2º – A adoção de práticas contábeis idôneas é condição essencial para a celebração de parcerias com o poder público, devendo observar:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição, ao exame de qualquer cidadão;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santos.

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

57

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63

... 76170 ...



Artigo 41 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

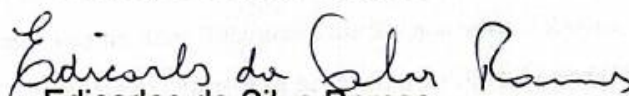
Artigo 42 – É vedada à ORGANIZAÇÃO a participação em campanhas de interesse políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, executando-se a contratação da entidade para elaboração de projetos e planos de governo em áreas específicas, visto que não se trata de participação ou filiação político-partidária.

Artigo 43 - É extremamente proibido o uso da denominação social CANTAREIRA em atos que envolvam seu uso, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente avais, endossos, finanças e caução de favor.

Artigo 44 - A organização aplicará integralmente suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional ou internacional.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Santos, 28 de maio de 2025


Edicarlos da Silva Ramos
Diretor Executivo


Alexandre L. Gumiero
OAB-SP 24.869-1

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

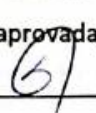
SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA
CNPJ Nº 08.065.029/0001-63



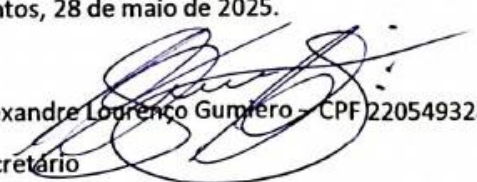
... 76170 ...

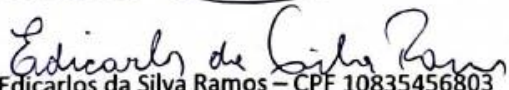
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, às 19:30 horas, na sede da **Sociedade Esportiva Cantareira**, situada à Rua Professor Nelson Espindola Lobato, s/nº – Jardim Rádio Clube – Santos – São Paulo, realizou-se a **Assembleia Geral Extraordinária**, devidamente convocada nos termos do Estatuto Social, com a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presença anexa. A reunião foi aberta pelo(a) Sr(a). Presidente da entidade, que convidou o(a) Sr(a). Alexandre Lourenço Gumiero para secretariar os trabalhos. Passando à ordem do dia, foi lida a pauta única da convocação: **deliberar sobre a adequação do Estatuto Social da entidade à Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)**. O presidente agradeceu a presença de todos e ressaltou que o edital em tela foi afixado na porta da entidade, conforme normas estatutárias, lá permanecendo até esta data. Destacou que durante todo o dia ficou à disposição para explicar os motivos que ensejaram a pretendida alteração Estatutária nas dependências da associação, esclarecendo a todos os associados que compareceram, todas as dúvidas pertinentes. Após leitura integral do novo Estatuto e ampla discussão, os associados deliberaram, **por unanimidade dos presentes**, aprovar as alterações no Estatuto Social que segue anexo para o devido registro.

Por fim, encerrando os trabalhos, passou-se ao item 2 da pauta do dia que versa sobre os Assuntos de Interesse Geral, onde nada mais foi acrescentado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim,  que secretariei, e pelo(a) Sr(a). Presidente .

Santos, 28 de maio de 2025.


Alexandre Lourenço Gumiero – CPF 22054932809
Secretário


Edicarlo da Silva Ramos – CPF 10835456803
Presidente

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

CNPJ Nº 08.065.029/0001-63 RTDCPJ Santos
Recibo nº 110



... 76170 ...

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Sociedade Esportiva Cantareira, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, convocar seus associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28 de MAIO de 2025, na Rua Professor Nelson Espindola Lobato, s/nº – Jardim Rádio Clube – Santos – São Paulo, em primeira convocação às 19 horas e segunda convocação às 19h30 para tratarem da seguinte pauta:

- 1) deliberar sobre a adequação do Estatuto Social da entidade à Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).
- 2) Assuntos de Interesse Geral.

Santos, 17 de MAIO de 2025

Edicarlo da Silva Ramos
EDICARLOS DA SILVA RAMOS

PRESIDENTE

Centro de Apoio Administrativo: Rua Governador Roberto da Silveira, nº 25 H – Jardim
Rádio Clube – Santos/SP. – CEP: 11088-340

2

76170

Digitalizado com CamScanner